PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - TEL/FAX: (018) 273-1911
CEP 19.160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2145/99

Dispõe sobre: As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2000 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas

Parágrafo único - A Lei orçamentaria anual compreenderá:
I - O Orçamento Fiscal
II- O Orçamento de Seguridade Social

Art. 4º - As metas e prioridades da administração municipal para 2000, serão elaboradas em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 5º - Os valores das receitas e despesas serão orçados a partir da tendência do presente exercício e os efeitos de resultado financeiro das alterações na legislação tributária.

Art. 6º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:
I - Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II- As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de expansão;
III-A aplicação das receitas resultantes de impostos obedecerá rigorosamente o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos que possuam caráter social, educacional ou assistência hospitalar.

Parágrafo Primeiro - No orçamento programa de 2000, deverão constar as entidades a serem subvencionadas.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 10 de Novembro de 1999.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secretário Administrativo